



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em, 27 de julho de 2017

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 159/2017 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 159/2017

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São José de Princesa, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José de Princesa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I** – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São José de Princesa – PB;
- II** – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos munícipes;
- III** – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV** – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;
- V** – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em, 27 de julho de 2017

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 159/2017 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Prefeita;
- II** – 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III** – 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV** – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V** – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Princesa;
- VIII** – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX** – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X** – 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- XI** – 01 (um) representante do comércio local;
- XII** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em, 27 de julho de 2017

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 159/2017 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As Deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo Único – Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em, 27 de julho de 2017

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 159/2017 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, numa Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único – Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

São José de Princesa – PB, 27 de julho de 2017.

MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA
PREFEITA